

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°40/03
COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Suprime-se a substituição que faz a PEC 40/03 do § 8º do art. 40 da Constituição, mantendo-se o texto vigente:

"§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 40/03 dá ao dispositivo a seguinte redação:

"§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei."

O enunciado da PEC desvincula as reclassificações de cargos e outros fatores de melhora dos proventos básicos, decretados para os servidores em atividade, de correspondentes correções nos proventos dos aposentados. Significa, pois, o fim da paridade entre ativos e inativos. Na realidade, as reclassificações e atribuições de vantagens têm sido por vezes utilizadas pela administração pública para atenuar as perdas de poder aquisitivo que civis e militares vêm sofrendo em função da inflação e da ausência de indexação dos proventos. De resto, tratamento brutal, diametralmente oposto ao privilegiamento das concessionárias de serviços públicos privatizados, as quais têm sido beneficiadas por reajustes de tarifas muito superiores aos índices de preços ao consumidor.

Seguidores da política econômica ditada pelos organismos situados na rua K em Washington, os últimos Executivos, têm elevado a tributação, não para investir, mas para servir uma dívida cujo custo de carregamento já atinge 70% das elevadas receitas fiscais. Nesse quadro, salvaguardar o valor real das aposentadorias e pensões do setor público é a última das preocupações do governo. Isso faz prever que está destinada a ser letra morta a norma, enunciada na PEC, de preservar o valor real desses benefícios, de qualquer modo condicionada à regulamentação em lei. Assim tem sido até hoje com a limitação dos juros reais em 12% ao ano, instituída com a promulgação da Constituição em 1988 e jamais aplicada. O desaparecimento da paridade reduziria ainda mais o valor real das aposentadorias e pensões.

Brasília, 02 de julho de 2003.

Dr. Enéas Carneiro